LEI Nº 429, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1958.

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS À PESSOA QUE MENCIONA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, decretou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido ao Sr. Joaquim Virgínio Oliveira, residente à Av. Belo Horizonte, s/n nesta cidade, isenção de impostos e taxas municipais.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, digo esta lei vigorará enquanto perdurar o estado de pobreza do beneficiado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 25 de novembro de 1958.

Carlos de Pina
PREFEITO

Euripedes Barsanoundes Junqueira
SECRETARIO